



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.727/05

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA CARANDAÍ ALFABETIZADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o "PROGRAMA CARANDAÍ ALFABETIZADO", a ser executado pela Prefeitura Municipal de Carandaí, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com o objetivo de ampliar e suplementar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais, com avaliação no processo.

Parágrafo único - Será disponibilizada ao PROGRAMA CARANDAÍ ALFABETIZADO toda a infra-estrutura necessária para o seu efetivo funcionamento.

Art. 2º - O PROGRAMA CARANDAÍ ALFABETIZADO consiste no atendimento de jovens e adultos com 15 anos ou mais, que não tiveram acesso à escola ou dela foram excluídas precocemente.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação, a quem o PROGRAMA CARANDAÍ ALFABETIZADO está vinculado, estabelecerá diretrizes pedagógicas adequadas, competindo-lhe:

I - Coordenar a implantação e implementação das diretrizes político-pedagógicas referentes ao programa no Município;

II - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo e a aplicação de metodologias específicas da educação de alfabetização;

III - Promover parceria e articulação com outras instituições, visando à implantação da política de educação de alfabetização;

IV - Coordenar, orientar e avaliar a realização de exames supletivos para classificação na 3ª ou 4ª séries da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

V - Disponibilizar profissionais treinados e materiais didáticos necessários à alfabetização de jovens e adultos;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Os alfabetizadores, o sistema de funcionamento e todas as demais disposições necessárias à implantação e o regular funcionamento do programa, terão como base, no que couber, as leis, os regulamentos, as resoluções, as instruções normativas e outros instrumentos legais sobre o Programa Brasil Alfabetizado publicados pela União, bem como as suplementações necessárias, implantadas regularmente através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do PROGRAMA CARANDAÍ ALFABETIZADO serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único - As atividades realizadas pelo Alfabetizador Voluntário será exercida mediante a celebração de termo de adesão, dele devendo constar o objeto e as condições de suas atividades.

Art. 6º - O Alfabetizador Voluntário perceberá, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário, uma bolsa mensal, composta por uma parcela fixa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e mais parcelas variáveis de R\$ 7,00 (sete reais) por aluno sob sua orientação, até um número máximo de 25 alfabetizandos.

§ 1º - Para efeito de cálculo do valor mensal da bolsa, será feita a verificação do número de alfabetizandos em sala e o desempenho do Alfabetizador Voluntário, mediante registro de presença dos alunos e relatórios de formação do alfabetizador.

§ 2º - A parcela variável de R\$ 7,00 (sete reais), será reduzida em igual valor por alfabetizando evadido do processo de alfabetização, desde que a evasão seja superior ao número de dois alunos.

Art. 7º - Para atendimento à implantação do PROGRAMA CARANDAÍ ALFABETIZADO, fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao orçamento vigente, para atendimento às obrigações assumidas.

Art. 8º - O crédito autorizado pelo artigo sétimo classificar-se-á nas codificações orçamentárias a seguir discriminadas:

Elemento : 339036

Programa : 2.220

Sub-função: 366

Função : 12

Art. 9º - Para cobertura do crédito aberto por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da dotação:

Elemento : 319011

Programa : 2.050

Sub-função: 365

Função : 12

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de abril de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de abril de 2005.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.